COMUNICADO Nº 02/2021 do PREGÃO ELETRÔNICO – 21/0130 - PE - **Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de LINKS SIMÉTRICO, DEDICADO À INTERNET, COM VELOCIDADES MÍNIMA DE 30MBPS, COM FORNECIMENTO DE IP PÚBLICO, de acordo com as condições, quantidades e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.**

ARACAJU/SE, 16 de Julho de 2021.

EMENTA: **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA LICITANTE "OI S/A" CNPJ: 76.535.764/0001-43.**

Prezados(as) Senhores(as),

Em resposta a Impugnação apresentada pela OI S/A, informamos que como bem indicado, a norma que rege as contratações do Sesc é a Resolução n 1.251/2012.

Todavia, a mesma não é restritiva, podendo ser estabelecidas outras condições, desde que não sejam incongruentes ou fira o Regulamento.

1. A OI S/A requer adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração do item 17 do Edital, a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação do código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

O SESC é uma instituição privada, não faz uso do SIAFI, sendo assim, o pagamento será efetuado nos moldes do Edital. Portanto, não merece ser acolhido o ponto impugnado, provimento negado. Não obstante, o Edital não veda a utilização de código barras e sendo possível o pagamento, pelos setores competentes do SESC, por tal método não haverá óbice.

2. Alega que a exigência mensal de certidões de regularidade é indevida. O item 17.6 do Edital e a Minuta de Contrato estabelecem que a Contratada deverá apresentar os comprovantes de regularidade fiscal/social/trabalhista mensalmente, ou seja, no momento do pagamento junto com a nota fiscal/fatura. Inicialmente é importante observar que tal obrigação não encontra guarida no Regulamento do SENAC, portanto, sem lastro legal.

Primeiramente, trata-se do Serviço Social do Comércio – SESC. A resolução não é restritiva, de que não sejam incongruentes ou fira o regulamento. Neste sentido, por cautela administrativa, as licitantes, desde a publicação do Edital do certame, tem conhecimento da clausula contratual, a qual poderá ser avocada numa situação de real interesse da Instituição. A exigência é fase de execução e de fácil resolução, podendo ser apresentada, inclusive, de forma digital. Pedido de alteração negado.

3. Solicita inclusão de previsão de penalidade por atraso de pagamento razão de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e 1% (um por cento) ao mês. A correção monetária deve se operar com base no IGP-DI, índice definido pela FGV.

O SESC é uma pessoa jurídica de direito privado, não integrante da Administração Pública, as suas normas não podem ser aplicadas utilizando-se da interpretação com base no Princípio da Legalidade *lato sensu.* Dentro da liberdade de como melhor gerir seus negócios, atendendo exclusivamente os interesses da Instituição SESC/SE, decidiu-se por bem fixar aquela exigência. Não há que se falar em ilegalidade na sua adoção, diante da inexistência de proibição legal em assim proceder e contratar, nem violação a qualquer comando do Regulamento de Licitações e Contrato do SESC.

O fato da impugnante julgar o contrário, porque eventualmente as regras não lhe convém, não legitima o pedido de alteração. A concorrência é pautada de acordo com os legítimos interesses do SESC, de acordo assim com o que julga adequado, desde que obedecidos os preceitos e princípios da Resolução nº 1.252/2012 e que não atentem contra expressa vedação legal. Ademais, o SESC é extremamente rigoroso quando ao adimplemento com seus pagamentos dentro dos devidos prazos.

Respostas os questionamentos técnicos

Transcrevo abaixo as respostas do setor de tecnologia da informação do SESC SERGIPE;

1. Sobre as quantidades previstas do lote 1.
 O item 3.1.1 do termo de referência constante do Edital apresenta o detalhamento da demanda;
 O item 3.3 do termo de referência constante do Edital apresenta todos os endereços onde os serviços podem ser solicitados.

2. Sobre a possibilidade de upgrades e novas instalações.
 Cabe ao fornecedor conhecer às demandas do Sesc/SE, o item 3.1 detalha todas de forma antecipada e as mesmas serão solicitadas de acordo as necessidades da Instituição.

3. Sobre as quantidades previstas do lote 2
 Idem item anterior;

4. Sobre tabela de endereços sem correspondência ao item/lote
 As tabelas 1 e 3 referenciam região e velocidade, a tabela 5 endereços. Sendo assim, e de acordo com o cruzamento das informações as demandas serão solicitadas de acordo com a necessidade da Instituição, constante do item 3.1 do termo de referência constante do Edital.

5. Sobre o prazo de instalação
 O prazo pode ser expandido para 60 dias, desde que devidamente justificado.

6. Sobre infraestrutura interna
 O Sesc SE possui infraestrutura pronta para atender a demanda, caso a contratada não se adeque às instalações fornecidas a mesma fica sob sua responsabilidade.

7. Sobre os serviços previstos no edital
 A Planilha de formação de preços está de acordo com o objetivo final que se trata da Prestação dos Serviços, o detalhamento para sua formação e todos os itens necessários para tal devem se encontrar embutidos ao mesmo e ser de visibilidade do fornecedor.

8. Sobre equipamentos UTM
 Sim, o entendimento está correto.

9. Sobre o prazo de reparo
 De acordo.

10. Sobre portal Web para abertura de chamados
 De acordo.

11. Sobre o SLA de disponibilidade
 Estamos tratando de Links de Internet e não de dados como traz o item.

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, RECEBO a impugnação apresentada pela empresa OI S.A., tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, JUGAR-LHE PARCIALMENTE IMPROCEDENTE, sem a necessidade de alterações e republicação do Edital.

Dê-se ciência à Impugnante, após providencie a divulgação desta decisão para conhecimento geral dos interessados junto ao sítio eletrônico do SESC/SE e do portal de licitações do Banco do Brasil.

Fica mantida a data da realização da sessão para o dia 21/07/2021.

Respeitosamente,

Eduardo Vitor Lima Barbosa
Pregoeiro

ÀS
EMPRESAS QUE RESGATARAM E RECEBERAM VIA E-MAIL O EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/0130 – PE.